

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Excelência,

Considerando a recente aprovação do Decreto Legislativo nº 5/2023/A, de 17 de fevereiro, no qual se prevê que a comissão permanente da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) deverá integrar um representante dos pais e encarregados de educação de forma permanente;

Considerando que, no âmbito do processo de implementação deste regime jurídico nos estabelecimentos de ensino, colocam-se questões ao nível da confidencialidade e da proteção de dados dos alunos e dos encarregados de educação, uma vez que esse representante terá acesso a dados respeitantes à situação clínica, pessoal e familiar dos alunos e dos seus agregados familiares;

Considerando que se antevê conflitos entre o sigilo exigido para as informações constantes no parágrafo anterior e o direito de participação dos pais e encarregados de educação nas reuniões da comissão permanente e da comissão alargada da EMAEI;

Considerando que a participação dos pais e encarregados de educação na EMAEI poderá tornar impeditivo o regular funcionamento das reuniões desta equipa e, concomitantemente, colocar constrangimentos e inibições aos encarregados de educação nelas presentes.

Considerando que a presente proposta continua a garantir a desejável participação e cooperação dos pais e encarregados de educação, mas naturalmente circunscrita ao processo individual do seu educando, designadamente no que diz respeito às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Face ao exposto, solicita-se as melhores diligências no sentido de serem encetados os procedimentos conducentes à eliminação das seguintes normas do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro:

1. A alínea a), do n.º 2, do artigo 5.º;
2. a alínea e), do n.º 1, do artigo 18.º.